

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMURCÊM
ART. 20 - P. O. M.
PRAZO VENCIVEL EM 15/06/1971
J. Carlos Pereira
Diretor Geral
28, 4, 1971

1861
82



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 533

Assunto: DISPONDO SÔBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19, DA
LEI Nº 1 637, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1 969.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. Nº 1861
LEI PROMULGADA SOB Nº 1.802
ARQUIVE-SE
J. Carlos Pereira
Diretor Geral
28, 4, 1971

Proc. Nº 15.999
Clas. 408.1516

- 2500 -

23



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 22 de abril de 1971

REF. No GP-L 245/71

PROC. No

CLAS.

018299 22/04/71
CLAS. 408.15/16

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres componen-
tes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o presente pro-
jeto de lei, dispondo sôbre a alteração do parágrafo úni-
co do artigo nº 19, da Lei nº 1637, de 3 de novembro de
1969.

Em se tratando de assunto de relevân-
cia, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de a-
côrdo com o § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complemen-
tar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos
da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 22/04/1971
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 22/04/1971
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2550

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 19, da Lei nº 1637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Parágrafo único - Os imóveis enquanto destituídos de hidrômetros, pagarão o mínimo previsto neste artigo."

Art. 2º - Esta lei retroagirá em seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1971.

Art. 3º - Aquilo que tiver sido pago a maior pelo usuário, por força do dispositivo ora alterado, será compensado pelo Departamento de Águas e Esgotos nas contas futuras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1637, de 3 de novembro de 1969, transforma a Diretoria de Águas e Esgotos em autarquia municipal - denominada Departamento de Águas e Esgotos, dando, também, outras providências.

A esta altura o órgão criado por aquela lei está definitivamente instalado e prestando os seus serviços à população.

A transformação foi um imperativo decorrente da exigência de órgãos públicos de hierarquia superior, especializados em financiamentos de obras públicas, e que possibilitou ao Município a obtenção de apreciáveis empréstimos.

Procurou-se ao compor a lei, atingir a desejável perfeição, entretanto, na prática, constatou-se a existência de um dispositivo que fere, insólitamente, determinado número de munícipes e, como sóe acontecer, justamente aqueles - menos providos de recursos.

Assim é que para aqueles que ainda não dispõem de hidrômetros, face ao que está estabelecido na lei, a taxa mínima é cobrada em dobro.

O Departamento de Águas e Esgotos, após a sua - instalação, iniciou a colocação de hidrômetros, independentemente de despesa para o usuário, daí lhe ser possível suprir, dentro de razoável período de tempo a falha existente. Toda - via, até que tal suceda grandes serão os ônus para aqueles - que se encontram em tal situação. Agravam-se eles se considerarmos que obediente à exigência da justa tarifa imposta pela lei, mesmo o mínimo cobrado já é bastante alto comparativamente à anterior tarifa, que não representava o custo do serviço.

Nestas condições, e a fim de que seja corrigida a anomalia constatada é que este Executivo propõe a V.Exas. a alteração do parágrafo único do artigo 19, da lei em causa, e que tal medida retroaja em seus efeitos a partir da data em -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

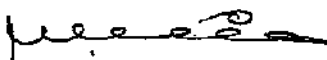
5/19



- Fls. 3 -

que passou a vigorar a nova tarifa, anulando, assim, qualquer prejuízo porventura advindo aos usuários não possuidores de hidrômetros. Os que forem apurados serão, por força da lei ora submetida à elevada apreciação de V.Exas., devida e oportunamente compensados.

A medida ora adotada não visa, de qualquer forma, desmerecer ou anular a ação e as providências que forem recomendadas pela Comissão a ser designada para estudos do problema, cujas conclusões servirão de subsídios para a adoção de novas medidas que se fizerem necessárias.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb



b
R.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 761

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 2 533, da PREFEITURA MUNICIPAL, dispondo sobre alteração do parágrafo único do artigo 19, da Lei nº 1 637, de 3 de novembro de 1 969.

Sala das Sessões, 22/abril/1.971.

Arnaldo Carraro

Arnaldo Carraro.

Frederico Astella

Antonio Carlos P. R.

Antonio Carlos P. R.


Antonio Carlos P. R.

Antonio Carlos P. R.

Antonio Carlos P. R.

Antonio Carlos P. R.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2.^a 

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
92 80	10-3	BB			22-4-71	

O SR. RIVALDO FERRAZ DE BARROS BASILE (Em nome da Comissão de Justiça e Redação) - Sr. Presidente e nobres srs. Verêdores, o requerimento n. 1.781 objetiva a urgência para a discussão do Projeto de lei n. 2.533 que dispõe sobre alteração do ^o único do Art. 19, da lei n. 1.637, de 3 de novembro de 1.969. Isto traduzido em miúdos quer dizer os imóveis enquanto destituídos de hâdrometros pagarão o mínimo previsto neste artigo. ^o uma lei que vai retroagir a janeiro de 71 e consequentemente vai dar o recabolso para determinadas importâncias pagas a mais. Não há parecer da Assessoria Jurídica Sr. Presidente. Mas, como V. Exa. tem ótimas relações por certo vai conseguir, como fez ainda há poucos instantes verbalmente no sentido da aprovação, eu me lobeo nessa medida que V. Exa. com cautela vai tomar e acho este projeto legal, constitucional, pelo que não há obstáculo a sua tramitação normal.

SEM REVISÃO DO ORADOR



8/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 533

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19, DA LEI Nº. - 1 637, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1 969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

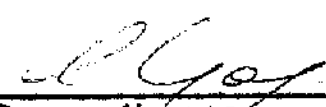
"PARÁGRAFO ÚNICO - OS IMÓVEIS ENQUANTO DESTITUÍDOS DE HIDRÔMETROS, PAGARÃO O MÍNIMO PREVISTO NESTE ARTIGO."

ART. 2º - ESTA LEI RETROAGIRÁ EM SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1 971:

ART. 3º - AQUILO QUE TIVER SIDO PAGO A MAIOR PELO USUÁRIO, POR FÔRÇA DOS DISPOSITIVO ORA ALTERADO, SERÁ COMPENSADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS NAS CONTAS FUTURAS.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E TRÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (23/4/1 971)



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

9
19

23 ABRIL

71

PM. 4/71/87:-

13.299:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCÍCIA OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 533, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCÍCIA OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DCC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10
19

LEI Nº 1802, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 22/04/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 19, da - Lei nº 1637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os imóveis enquanto destituídos de hidrômetros, pagarão o mínimo previsto nesta artigo."

Art. 2º - Esta lei retroagirá em seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1971.

Art. 3º - Aquilo que tiver sido pago a maior pelo usuário, por força do dispositivo ora alterado, será compensado pelo Departamento de Águas e Esgotos nas contas futuras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 9

Câmara Municipal de Jundiaí

Diário de Jundiaí de 28-4-71

LEI N.º 1862, DE 26 DE ABRIL DE 1971
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 22/04/71, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 19, da
Lei n.º 1637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar
com a seguinte redação:
Parágrafo único — Os imóveis enquanto destitui-
dos de hidrômetros pagarão o mínimo previsto neste
artigo.

Art. 2.º — Esta lei retroagirá em seus efeitos a
partir de 1.º de janeiro de 1971.

Art. 3.º — Aquilo que tiver sido pago a maior pe-
lo usuário, por força do dispositivo ora alterado, será
compensado pelo Departamento de Águas e Esgotos
nas contas futuras.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

(WALMIR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês
de abril de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1a, 10-11

AUTUADO EM 22/4/71

[Signature]
DIRETOR GERAL